EUSÉBIO
Melhor para se viver
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 585, de 17 de outubro de 2005.

DIGITALIZADO EM
CARLOS NEYBSON F PIRES

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 547, de 25 de abril de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, para através da Secretaria de Trânsito e Cidadania, e/ou Secretaria do Trabalho e Ação Social, efetuar o pagamento de taxas para a emissão de documentos, tipo:

I – Registro Civil;
II – Certidão de Casamento;
III – Certidão de Óbito;
IV – Documentos gerais de uso pessoal obrigatório."

Art. 2º. Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de agosto de 2005.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 17 dias do mês de outubro de 2005.

Acilon Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL